



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

24
PM
VITÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 134/2005

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 83/2005

RECEBIDA EM: 6 de setembro de 2005.

Nº DO PROJETO: 134/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis próprios do município, para a COHAPAR, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de setembro de 2005.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de setembro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com emenda modificativa de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de setembro de 2005.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Ausente o vereador Valmir Tasca – PFL.

Aprovado com emenda modificativa de autoria dos vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PL, Laurindo Cesa – PSDB e Valmir Tasca – PFL.

OBS.: O vereador Valmir Tasca – PFL pediu licença para retirar-se do plenário tendo em vista que estaria representando a Acamsop/M-14, no Município de Vitorino.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de setembro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 616/2005.

Lei nº 2515, de 20 de setembro de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3619 do dia 21 de setembro de 2005.

C. P. de P. L. 23
FIN. XX.2. 23
jpm
Vigado

DIÁRIO DO POVO

ANO XX

EDIÇÃO 3619

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2.515, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis próprios do município, para a COHAPAR, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel Reserva Municipal Vila Militar, desmembrado do imóvel Asir Bortolini, de parte dos lotes rurais nº's 56 e 57, do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, Paraná, contendo área de 24.200,00m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, com seus limites e confrontações constantes na Matrícula nº 36.939 do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 4.871, de 27 de julho de 2005, de propriedade do Município de Pato Branco, à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para construção de unidades habitacionais, de acordo com o Programa Habitacional específico para atendimento às famílias de policiais civis e militares, ativos e inativos, residentes no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Casa da Família Policial, mediante prévio cadastro elaborado pelo Município de Pato Branco.

Art. 2º Autoriza firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais.

Art. 3º Fica também autorizado o Executivo Municipal a isentar a donatária e os mutuários da cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante a construção das unidades habitacionais, objeto do convênio referido no artigo 2º.

Art. 4º O imóvel, objeto da doação, reverterá ao patrimônio municipal caso não seja utilizado para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de setembro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 134/2005

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis próprios do município, para a COHAPAR, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel Reserva Municipal Vila Militar, desmembrado do imóvel Asir Bortolini, de parte dos lotes rurais nºs 56 e 57, do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, Paraná, contendo área de 24.200,00m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, com seus limites e confrontações constantes na Matrícula nº 36.939 do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 4.871, de 27 de julho de 2005, de propriedade do Município de Pato Branco, à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para construção de unidades habitacionais, de acordo com o Programa Habitacional específico para atendimento às famílias de policiais civis e militares, ativos e inativos, residentes no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Casa da Família Policial, mediante prévio cadastro elaborado pelo Município de Pato Branco.

Art. 2º. Autoriza firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais.

Art. 3º. Fica também autorizado o Executivo Municipal a isentar a donatária e os mutuários da cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante a construção das unidades habitacionais, objeto do convênio referido no artigo 2º.

Art. 4º. O imóvel, objeto da doação, reverterá ao patrimônio municipal caso não seja utilizado para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

f



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

21
Jor

AO**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 134/2005:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 134/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Imóvel Reserva Municipal Vila Militar, desmembrado do imóvel Asir Bortolini, de parte dos lotes rurais nºs 56 e 57, do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 24.200,00 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, com seus limites e confrontações constantes da matrícula nº 36.939 do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 4.871, de 27 de julho de 2005, de propriedade do Município de Pato Branco, à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para construção de unidades habitacionais , de acordo com o Programa Habitacional específico para atendimento às famílias de policiais civis e militares, ativos e inativos, residentes no município de Pato Branco, Estado do Paraná, Casa da Família Policial, mediante prévio cadastro elaborado pelo Município de Pato Branco.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 19 de setembro de 2005.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

15/09/05: Aprovada com 09 votos
a favor.

Excelentíssimo Senhor
ALDIR VENDRUSCOLO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador Valmir Tasca – PFL apresenta para apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para aprovação das emendas ao Projeto de Lei nº 134/2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis próprios do município, para a COHAPAR, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

1 – EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Art. 1º do projeto de lei nº 134/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel Reserva Municipal Vila Militar, desmembrado do imóvel Asir Bortolini, de parte dos lotes rurais nºs 56 e 57, do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, Paraná, com área de 24.200,00m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, com seus limites e confrontações constantes na Matrícula nº 36.939 do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 4.871, de 27 de julho de 2005, de propriedade do Município de Pato Branco, à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para construção de unidades habitacionais, de acordo com o Programa Habitacional específico para atendimento às famílias de policiais civis e militares, ativos e inativos, residentes no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Casa da Família Policial, mediante prévio cadastro elaborado pelo Município de Pato Branco.”

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 13 de setembro de 2005.

Valmir Tasca – PFL
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

19
ju

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 134/2005

Busca o Executivo Municipal através do projeto de lei nº 134/2005, obter autorização legislativa para doar área de terra de sua propriedade, firmar convênio e isentar tributos municipais para a COHAPAR.

Referida doação encontra guarida na legislação vigente, especialmente em nossa Lei Orgânica, em seu artigo 68, inciso I e no artigo 17, inciso I da Lei nº 8666/93.

Além disso, percebe-se a importância da mesma, vez que, estaremos com a doação, proporcionando através do convênio, que os policiais civis e militares de nossa cidade, possam adquirir sua residência, para dar mais dignidade a seus familiares.

Pretende ainda, o Executivo, isentar a donatária COHAPAR, do pagamento do IPTU durante a construção das referidas residências, bem como do ITBI da transferência dos mesmos, com o que concordamos integralmente, dada a destinação dos referidos imóveis.

Diante do exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL**, a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 14 de setembro de 2005.

Cilmar Francisco Pastorello – Presidente/Relator

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – Membro

Marco Antonio Augusto Pozza – Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

18
701
VISTO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 134/2005

O Executivo Municipal pretende, através da aprovação do presente projeto de lei, obter autorização legislativa para doar o imóvel **Reserva Municipal Vila Militar**, desmembrado do imóvel Asir Bortolini, de parte dos lotes rurais nºs 56 e 57, do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, Paraná, com área de 24.200,00m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, com seus limites e confrontações constantes na Matrícula nº 36.939, para a implantação de um Núcleo Habitacional de Moradias Populares.

Segundo justifica o Executivo Municipal em sua mensagem, trata-se de um Programa Habitacional específico para atendimento às famílias de policiais civis e militares, ativos e inativos, com renda mensal entre 2,5 e 8 salários-mínimos, residentes no Município de Pato Branco, através de um convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, isentando a donatária e os mutuários da cobrança do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante a construção das unidades habitacionais.

O financiamento da casa própria será feito pela Caixa Econômica Federal, por meio do Convênio Caixa do Trabalhador, assinado entre o Governo de Estado e o banco, no ano passado. O prazo de financiamento é de até 240 meses, com prestação que comprometa, no máximo, 20% da renda familiar.

Por se tratar de um projeto de relevante valor social, contemplando assim interesse público, onde busca melhorar as condições de vida da família policial, constituindo-se uma oportunidade de aquisição da casa própria através do **Programa Habitacional Casa da Família Policial**, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 13 de setembro de 2005.

Nelson Bertani - PDT
Presidente - Relator

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Membro

Laurindo Cesa - PSDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 17
Jún.

Câmara Municipal de Pato Branco Comissão de Orçamento e Finanças

Projeto de Lei n.134/2005 Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis próprios do Município para a Cohapar, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

Proponente: Executivo Municipal
Parecer do Relator Vereador Volmir Sabbi (PT)

Propõe o Executivo, com o projeto em tela, doar o terreno desmembrado do Imóvel Asir Bortolini com área de 24.200 m², constante na matrícula n 36.939/1, para a Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar) com a finalidade de a mesma construir unidades habitacionais para as famílias dos policiais civis e militares.

Considerando:

1. a importância da contribuição do Município para o atendimento das necessidades habitacionais dos servidores públicos da área de segurança residentes em nossa cidade;
2. o fato da doação estar sendo feita à uma instituição sob controle do Governo do Estado do Paraná, havendo inclusive recursos federais para o projeto em tela;
3. a possibilidade legal da doação e, inclusive, da isenção do pagamento do ITBI e do IPTU durante a construção, conforme parecer jurídico desta Casa de Leis;
4. a possibilidade de reversão ao patrimônio municipal caso o mesmo não seja utilizado para a finalidade prevista no projeto em tela;

Somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei, em função dos argumentos expostos.

É o parecer deste relator
Pato Branco, 14 de setembro 2005.

Volmir Sabbi (PT)

Relator Com. de Orçam. e Finanças

Osmar Braun Sobrinho
Membro Comissão

Valmir Tasca
Pres. Com. Orçam. e Finanças

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

36.939/1

RUBRICA

Elice Soares Ribas

MATRÍCULA Nº 36.939

12 de setembro de 2005.

Elice Soares Ribas.

IMÓVEL SUVBURBANO: — "IMÓVEL RESERVA MUNICIPAL VILA MILITAR", desmembrado de uma parte do Imóvel Asir Bortolini, encravado na parte dos lotes rurais sob nºs. 56 e 57 do Núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 24.200,00m²(VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: confronta com parte do mesmo lote 56, com 226,592m²; SUL: confronta com a Rua Avelino Giasson, com 226,592m; LESTE: confronta com parte do mesmo lote 56 com 106,80m e a OESTE: confronta com a Rua Urbano A. Wittmann, com 106,80m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 60/05, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Que a presente desapropriação foi feita em conformidade com a Lei Municipal nº 4.871, de 27 de julho de 2005, com seus encargos e condições descritas no R.7-7.473 do livro nº 02, deste ofício. Valor: R\$ 110.000,00, pagos da seguinte forma Será pago a expropriada sra. Ilde Tereza Bortolini, em 10(dez) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 20.000,00, a ser paga no ato da escritura ou seja em 23.08.2005, em moeda corrente nacional que a expropriada recebe, conta e acha exata, e de cuja importância da a mais ampla, geral, irrevogável quitação de paga e satisfeita, para nada mais reclamar, exigir ou repetir em tempo algum; as demais 09(nove) parcelas, consecutivas, no valor de R\$ 10.000,00, cada uma, com vencimento a cada 30(trinta) dias, vencendo-se a 1º em 24.09.2005. Ref. Mat. R.7 e AV.8-7.473 do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Rua Caramuru, nº 271 Centro nesta cidade de Pato Branco Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS

TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia e
reprodução fiel da matr. nº 36.939
Pato Branco, 12 de 09 de 2005

77.780.781/0001-09

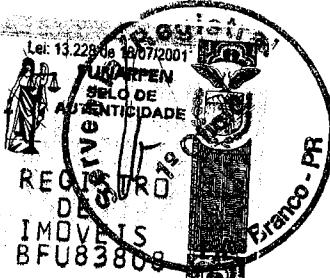
ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 897
CEP 85504-350

PATO BRANCO

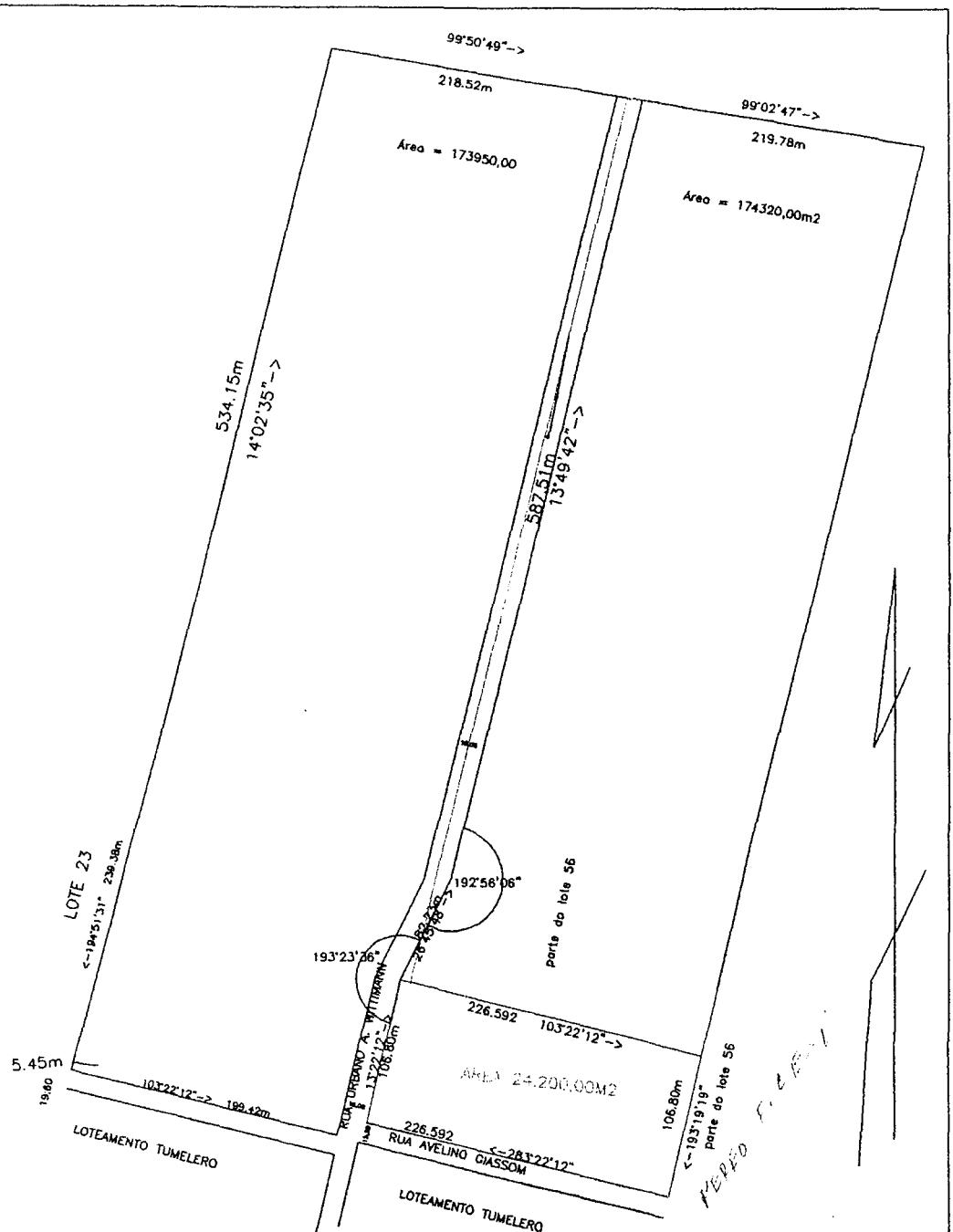
PARANÁ



36.939/1

MATRÍCULA Nº

15
Jom



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Engº Civil Vladimir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Parada 3/2/2005

PLANTA DE PARTE DOS LOTES 56 E 57 NUCLEO BOM RETIRO COM AREA DE 24.200,00M²
MUNICIPIO DE PATO BRANCO PR.

— ÁREA DESMEMBRADA

ESC. 1: 5000



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 134/2005

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para doar parte do imóvel Asir Bortolini, desmembrado de parte dos lotes nºs 56 e 57, do núcleo Bom Retiro, situado neste município, com área de 24.200,00 m², em sua área maior, com seus limites e confrontações constantes na matrícula de origem, havido por força da matrícula nº 7.473 R-06 do no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 4.871, de 27 de julho de 2005, de propriedade do Município de Pato Branco, à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para construção de unidades habitacionais, de acordo com o Programa Habitacional específico para atendimento às famílias de policiais civis e militares, ativos e inativos, residentes no município de Pato Branco, Estado do Paraná – Casa da Família Policial, mediante prévio cadastro elaborado pelo Município de Pato Branco.

Solicita ainda, autorização legislativa para:

- firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais;
- isentar a donatária e os mutuários da cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante a construção das unidades habitacionais, objeto do convênio supra mencionado.

Quanto a proposta de doação de imóveis destinados a construção de unidades habitacionais , a mesma encontra guarida nas normas contidas no inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

No que se refere a autorização para firmar convênio, a jurisprudência pátria é pacífica em apontar que tal procedimento compete única e exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, não necessitando da anuência do Legislativo Municipal para que o mesmo seja concretizado, todavia, não há qualquer empecilho quanto a deliberação plenária da solicitação constante do art. 2º do Projeto de Lei em questão.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

13
Jui
MUNICIPAL DE PATO BRANCO

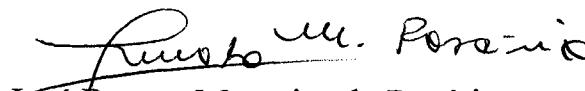
No tocante a isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante a construção das referidas unidades habitacionais, a mesma se enquadra na disposição contida no artigo 331 da Lei Complementar nº 01/98, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 02/99, levando-se principalmente em consideração o fim a que se destina, não aplicando-se ao caso concreto em nosso entender s.m.j, a norma contida no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, considerando de caráter geral o benefício (família de policiais).

A proposição assegura a reversão ao patrimônio municipal, dos imóveis objeto da doação, caso não lhes seja dado a destinação nela expressa.

A matéria encontra amparo legal, estando em condições de ser deliberada pelo douto Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

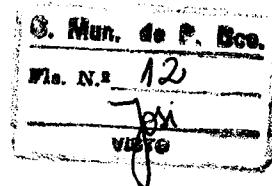
Pato Branco, 8 de setembro de 2.005.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



R E G I S T R O D O L I M A M 2005 15/04/2005 092
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 83/2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

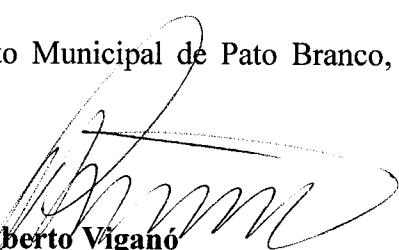
Junto com a presente Mensagem, estamos enviando a Vossas Excelências, para análise e aprovação, o inclusivo Projeto de Lei que objetiva a implantação de um Núcleo Habitacional de Moradias Populares, o qual será implantado em parte do imóvel ASIR BORTOLINI, desmembrado de parte dos lotes nºs 56 e 57, do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco-PR, com área de 24.200,00m² (Vinte e Quatro Mil e Duzentos Metros Quadrados), em sua área maior; com seus limites e confrontações constantes na matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 7.473 R-06 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Pato Branco-PR, declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 4.871 de 27 de julho de 2005, de propriedade do Município de Pato Branco. Documentação acima mencionada anexa.

Trata-se de um Programa habitacional específico para atendimento às famílias de policiais civis e militares; ativos e inativos, residentes no Município de Pato Branco Estado do Paraná, projeto este, de relevante valor social, onde se busca melhorar as condições de vida da família policial, constituindo-se numa oportunidade de aquisição da casa própria.

Considerando a necessidade da comprovação da doação, junto de toda a documentação necessária à aprovação do Programa Habitacional Casa da Família Policial, a fim de obtermos o financiamento para execução das obras, o que deve ocorrer no menor espaço de tempo possível, solicitamos que a matéria tramite sob **regime de urgência**.

Na certeza de que o inclusivo Projeto de Lei merecerá a aprovação dessa Colenda Casa de Leis, firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 05 de setembro de 2005.

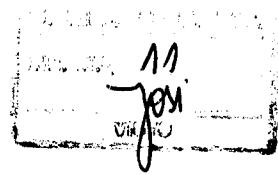

Roberto Viganó
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 134/2005

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis próprios do Município, para a COHAPAR, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar parte do imóvel ASIR BORTOLINI, desmembrado de parte dos lotes nºs 56 e 57, do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco-PR, com área de 24.200,00m² (Vinte e Quatro Mil e Duzentos Metros Quadrados), em sua área maior; com seus limites e confrontações constantes na matrícula de origem. Havid^o por força da matrícula nº 7.473 R-06 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Pato Branco-PR, declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 4.871 de 27 de julho de 2005, de propriedade do Município de Pato Branco, à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para construção de unidades habitacionais, de acordo com o Programa habitacional específico para atendimento às famílias de policiais civis e militares; ativos e inativos, residentes no Município de Pato Branco Estado do Paraná – Casa da Família Policial, mediante prévio cadastro elaborado pelo Município de Pato Branco.

Art. 2º. Autoriza a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais.

Art. 3º. Fica também autorizado o Executivo Municipal a isentar a donatária e os mutuários da cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante a construção das unidades habitacionais, objeto do Convênio referido no artigo segundo.

Art. 4º. O imóvel, objeto da doação, reverterá ao patrimônio municipal caso não seja utilizado para a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 05 de setembro de 2005.

Roberto Vigano
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

- Imóvel Rural, (Imóvel Asir Bortolini) desmembrado da parte dos lotes 56 e 57 no Núcleo Bom Retiro situado neste Município de Pato Branco, contendo a área de 24.200,00 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), conforme matrícula 7.473 (sete mil quatrocentos e setenta e três) do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da comarca de Pato Branco - PR
 - O terreno é avaliado em R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais). Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 27 de julho de 2005.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

**Joares Cordeiro Brasil
Secretário**

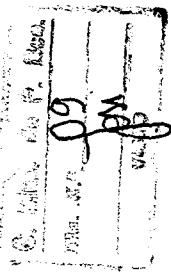
~~João Carlos Baier~~
Membro

Nelso Rizzi
Membro

Adilione Colli
Membro

CASA DA FAMÍLIA POLICIAL

- Programa habitacional específico para atendimento às famílias de policiais civis e militares; ativos e inativos, residentes em qualquer município do Paraná.
- Traz o conceito de moradia pronta para morar.
- Destinado à famílias com renda de 2,5 à 8 salários mínimos.
- A prestação não deverá exceder a 20% da renda familiar.
- O prazo de financiamento poderá ser de até 240 meses.
- Oferece habitações confortáveis em alvenaria, com divisões internas, forradas, cobertas com telhas cerâmicas e inseridas na malha urbana ou apartamentos.
- A família pode escolher entre vários padrões: casas com 40, 44, 52 ou 63 m² com 5 opções de projeto para cada padrão, sobrados, casas geminadas ou apartamentos com 02 e 03 quartos, dotados de toda a infra-estrutura.
- Construção pelos sistema de autogestão ou gestão comunitária.
- Assegura aos Beneficiários os produtos e serviços em condições especiais, que se constituem objeto do "Convênio Caixa do Trabalhador", formalizado entre o Governo do Estado do Paraná e a Caixa Econômica Federal.
- Os Recursos para consecução deste programa serão originários da Caixa Econômica Federal, Agentes Financeiros e outras fontes, em parceria



Ministério
das Cidades

CAIXA

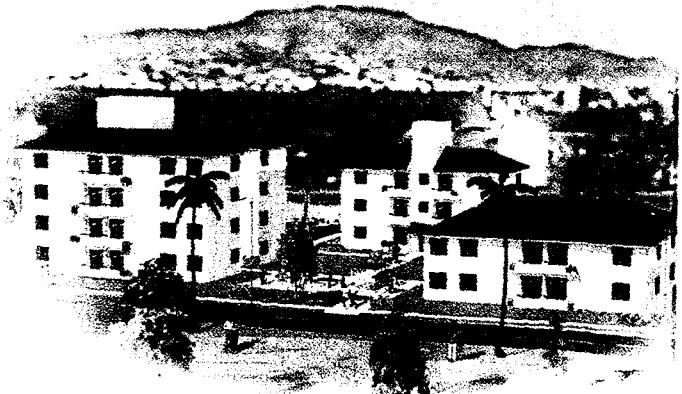
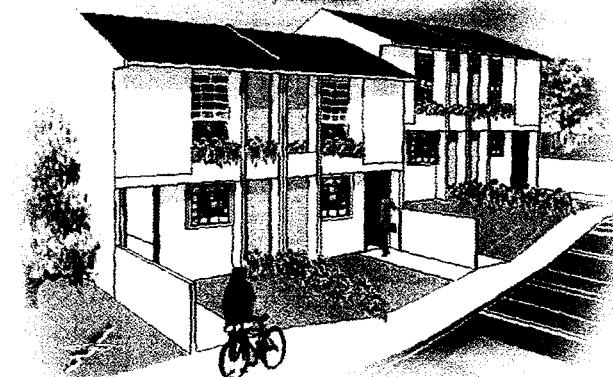
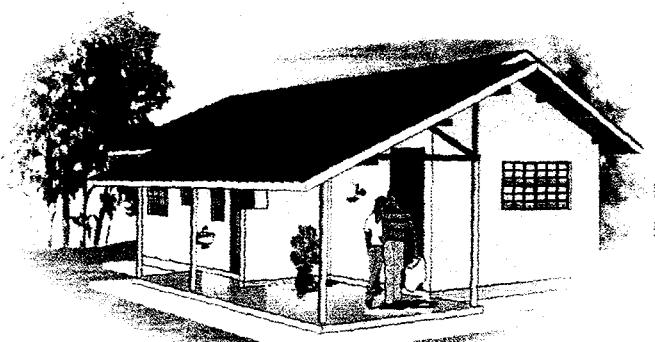


GOVERNO DO
PARANÁ

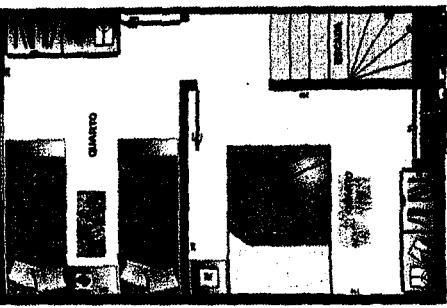
COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1133 Centro Curitiba Paraná
fone: (41) 312-5700 CEP 81060-010

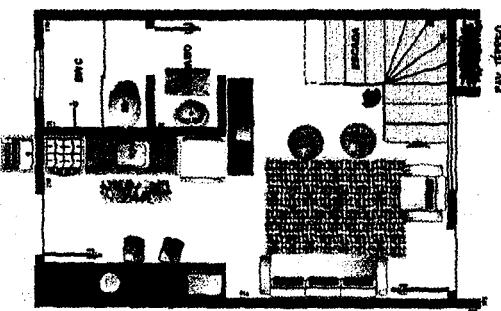
CASA DA FAMÍLIA POLICIAL



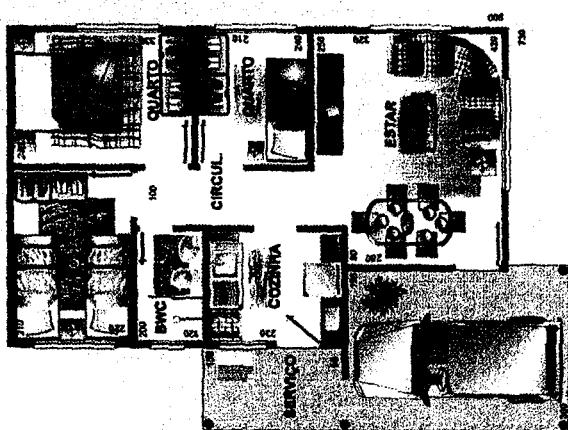
**“É mais fácil erguer a cabeça
quando se tem um teto sobre ela”.**



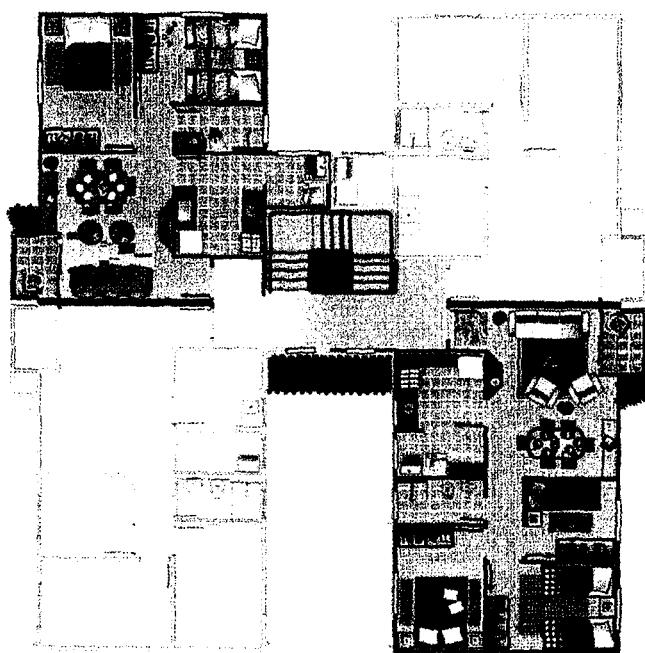
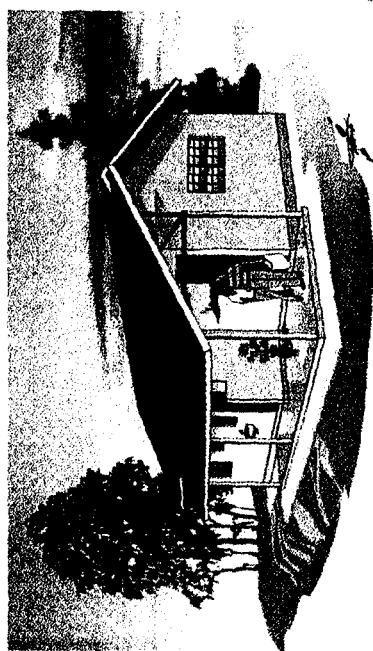
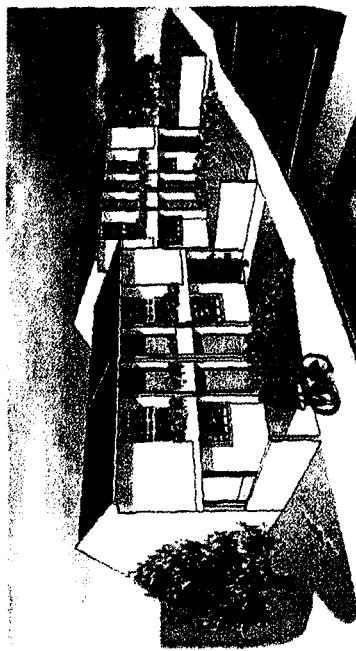
NORTE



NORTE



NORTE



NORTE



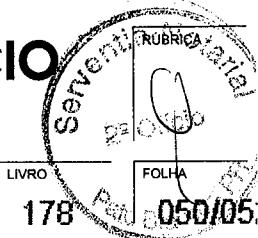


SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO

TABELIONATO PARACENA

S. Man. de P. Br.
Pla. N.º 08
VISTO

Pedro Ervino Paracena - Notário - CPF. 061.104.449-87
Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 225-1246
85501-060 - Pato Branco - Paraná



Protocolo 0001121

LIVRO 178 FOLHA 050/05

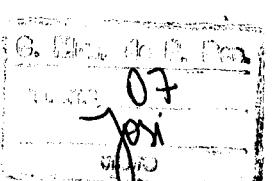
ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, que faz: ILDE TEREZA BORTOLINI em favor de MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura bastante virem, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco(23/08/2005), nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, Notário, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado, como outorgante vendedora desapropriada: ILDE TEREZA BORTOLINI, brasileira, solteira, maior e capaz, religiosa, natural de Pato Branco-PR, nascida em 14/05/1961, filha de AZIR BORTOLINI e ELVIRA PALOSCHI BORTOLINI, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 3.390.648-D-SSP-PR expedida em 20/02/1981 e inscrita no CPF/MF sob nº 539.122.099-87, residente e domiciliada na Rua Angelo Mazarotti, 33, Santa Felicidade, Curitiba-PR; e de outro lado como outorgada compradora expropriante: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco-PR neste ato representada por seu Prefeito Municipal ROBERTO SALVADOR VIGANÓ, brasileiro, casado, agropecuarista, nascido em 29/11/1951, filho de ULISSES VIGANÓ e BEATRIZ VIGANÓ, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 746.995-SSP-PR expedida em 01/12/1968 e inscrito no CPF/MF sob nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 230, Bairro Brasília, Pato Branco-PR; reconhecidos como os próprios por mim, Notário do que dou fé. E, pela vendedora desapropriada me foi dito que, a justo título, livre de quaisquer ônus, hipotecas, mesmo legais e impostos, é senhora e legítima possuidora do imóvel que assim se descreve: Parte do IMÓVEL ASIR BORTOLINI, desmembrado de parte dos lotes nºs 56 e 57, do Núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco-PR, com a área de 24.200,00m²(vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), em sua área maior; com seus limites e confrontações constantes na matrícula de origem. Havid o por força da Matrícula nº 7.473 R-06 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Pato Branco-PR. Que por Decreto Municipal nº 4.871, de 27 de Julho de 2005; foi o referido imóvel declarado de utilidade pública, para o objetivo de ser desapropriado, para os fins constantes no Decreto Municipal nº 4.871, de 27 de Julho de 2005. Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e atendendo ao contido no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a alteração prevista na Lei nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, DECRETA: Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o seguinte imóvel: Parte do Imóvel rural "Imóvel Asir Bortolini" contendo a área de 24.200,00m²(vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350



178 050/05

Protocolo 0001121

PATO BRANCO

PARANÁ

7.473, situado ao lado do imóvel D. Luiz Camozatto, de propriedade da Sra. Ilde Tereza Bortolini. **Art. 2º**. A área descrita no artigo anterior terá destinação prevista conforme o artigo 5º, letra "i" da supra citada Lei, para implantação de um Núcleo Habitacional de Moradias Populares. **art. 3º**. A desapropriação que trata o presente Decreto será providenciada no prazo legal previsto no Artigo 10 do Decreto Lei supra mencionado. **Art. 4º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de julho de 2005. Roberto Viganó/Prefeito Municipal; que foi procedida à avaliação do imóvel como tudo consta nos laudos de avaliação anexados ao referido processo, sendo ofertado pelo município o preço de R\$ 110.000,00(cento e dez mil reais), que será pago diretamente a expropriada em 10(dez) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$20.000,00(vinte mil reais), a ser pago neste ato, em moeda corrente nacional, que a outorgante recebe, conta e acha exata, e de cuja quantia da a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação de paga e satisfeita, para nada mais reclamar, exigir ou repetir em tempo algum; as demais 09(nove) parcelas, consecutivas, no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), cada uma, com vencimentos a cada 30(trinta) dias, vencendo-se a 1º em 24/09/2005; que tendo a expropriada aceito o preço ofertado, vem pela presente e pela melhor forma de direito, transmitir toda posse, domínio, direitos e ações que exercia sobre o descrito imóvel, prometendo por si, herdeiros e sucessores fazer a presente sempre boa, firme e valiosa e responder pela evicção, na forma da lei; que, assim, davam por feita e concluída e desapropriação. Pelo Município de Pato Branco me foi dito, que aceitava esta escritura, em seus expressos termos, e aceitando a cláusula de reversão à desapropriada no caso de não ter o destino previsto o bem desapropriado e as demais condições desta escritura. E, pelas partes foi-me apresentado os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 2057139-40/05, emitida em 23/08/2005; Certidão de Distribuição da JFPR nº 2e8350377c80e8fb8f8588a30477a538/05, emitida em 23/08/2005; Certidão Negativa do Ofício Distribuidor desta comarca, emitida em 23/08/2005; Certidão Negativa de Ónus de 24/08/2005; Certidão Negativa de Imóvel Rural e CCIR serão apresentadas por ocasião do registro desta; distribuída. A outorgante desapropriada se responsabiliza expressa e solidariamente por eventuais débitos que porventura possuir sobre o imóvel transacionado e que as partes dispensam a apresentação da Certidão Negativa Federal, de acordo com o item 16.2.8 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Testemunhas dispensadas pelas partes de acordo com o item 11.2.18 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Eu, IVANETE AP. REFINSKI PALLAORO, Escrevente Juramentada, a digitei. Eu, (a.) PEDRO ERVINO PARACENA, Notário a conferi e assino. Custas : R\$522,06 (VRC 4.972,00), Funrejus: R\$220,00 Pato Branco-PR, 23 de agosto de 2005. (aa.) ILDE TEREZA BORTOLINI, Outorgante. MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANÓ, Prefeito Municipal da Outorgada. PEDRO ERVINO PARACENA, Notário. Nada mais. Trasladada em 25.08.2005, confere em tudo



SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO

TABELIONATO PARACENA

Pedro Ervino Paracena Notário CPF. 061.104.449-87
Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 225-1246
85501-060 - Pato Branco Paraná

RUBRICA

06

Flz. IV.A

VISITA

LIVRO

LEI DA

178

050/DE

Protocolo 0001121

com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, AP. REFINSKI PALLAORO, Escrevente Juramentada, que a transladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

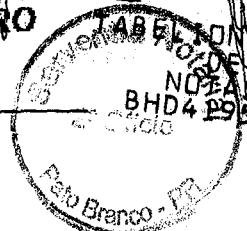
Em Test^o _____ da Verdade

Pato Branco-PR, 25 de agosto de 2005

IVANETE AP. REFINSKI PALLAORO
Escrevente Juramentada



1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS	
Apontado nesta data sob nº	121.002
do protocolo 1-	
Pato Branco,	30/08/2005



77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85604-350

PATO BRANCO

PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ELICE SOARES RIBAS - TITULAR

Matriculado sob nº 2073 de ordem
Registro Nº 21-2473 livro Nº 02
Pato Branco, 30 de 08 de 2005

OFICIAL



PLANTA DE SUBDIVISÃO DO LOTE 56 NÚCLEO BOM RETIRO COM

6. Mar. de P. S.

Pla. N.º 05

05

A ÁREA DE 500.000,00m². E DO LOTE 5 NÚCLEO PATO BRANCO

05

05

COM A ÁREA 457.500,00m².

05

MUNICIPIO DE PATO BRANCO PR.

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05

05</p

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

G. M. de P. B.
Nº H.N.P. 04
01 VERSO

MATRÍCULA N.º 7.473

RUBRICA

G. J. L.

06 de setembro de 1.978.

Cédula de 7.473
IMÓVEL RURAL: "IMÓVEL ASIR BORTOLINI", desmembrado da parte dos lotes nºs 56 e 57, do Núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato - Branco, contendo a área de 175.000,00m²(CENTO E SETENTA E CINCO MIL-METROS QUADRADOS), confrontando: AO NORTE: por uma linha seca, medindo 250,00m, confrontando com o lote nº 58; AO SUL: por uma linha seca, medindo 226,00m, confrontando com o Imóvel Valdir Tumelero; A .. LESTE: por duas linhas secas, medindo 221,23m e 48,00m, confrontando com o Imóvel Antonio Oldoni Theodore e Luiz Camozato e por uma linha seca medindo 500,00m, confrontando com a parte do mesmo lote nº 57; e ao OESTE: por 3(tres) linhas secas, medindo 221,23m, 24,00m e 500,00 m, todas confrontando com o terreno do sr. Alcides Tumelero. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de .. acordo com o provimento nº 260 artigo 21, parágrafo 1º de 16 de dezembro de 1.975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 17.07.73. VALOR: R\$ 9.000,00. Cadastrado no INCRA - sob nº 722 120 019 607. Regº antº sob nº 19.865 do livro nº 3-R, desse Ofício.

TRANSMITENTE: ACHILESCO TUMELERO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado neste município.

ADQUIRENTE: ASIR BORTOLINI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município, CPF nº 126.150.219-15.

AV. 1 - 7.473 - Cédula Rural Hipotecária. Emitente: ASIR BORTOLINI e sua mulher. CREDOR: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Agência desta .. praça. VALOR: R\$ 90.000,00, vencíveis em 04.08.79, pagáveis nesta praça. 1ª HIPOTECA. Regº nº 3.159 do livro nº 9-E, deste Ofício. Feito em 10.12.74. Dou fé. *Elias*

R. 2 - 7.473 - 12/09/78 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria. Emitente: Asir Bortolini e sua mulher. Financiador: Banco Bamerindus do Brasil S/A., Ag., d/praça. Valor do Credito: R\$ 247.499,00, para aquisição de um trato agrícola marca Valmet e demais implementos agrícolas. Vencíveis em 26.07.83, pagáveis nesta praça. 2ª HIPOTECA. Ref. reg. sob nº 5.937 do livro nº 3-H, deste Ofício. Emissão: Pato --- Branco, 12.09.78. Dou fé. C. R\$ 267,55. *Elias*

AV. 3 - 7.473 - 16/03/79 - Conforme memorando do Banco Bamerindus do Brasil S/A. Ag., desta praça, datado de hoje, dirigido a este Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob nº 3.159 do livro nº 9-E, deste Ofício, uma vez que o emitente sr. ASIR BORTOLINI, saldou a dívida dele resultante. Ref. AV.1-7.473 acima. Dou fé. *Elias*

R. 4 - 7.373 - 16/03/79 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria. Emitente: Asir Bortolini e sua mulher. Financiador: Banco Bamerindus do Brasil S/A., Ag., desta praça. Valor do Credito: R\$ 540.000,00, para aquisição de uma colheitadeira Automotriz SIC, e demais implementos agrícolas. Vencíveis em 11.07.83, pagáveis nesta praça. 2ª HIPOTECA. Ref. reg. sob nº 6.869 do livro nº 3-I, deste Ofício. Emissão: Pato Branco, 16.03.79. Dou fé. C. R\$ 267,55. *Elias*

Av.5 - 7.473 - 11.02.94 - Conforme memorando do Banco Bamerindus do Brasil S.A., agencia nesta praça, datado de 09/02/94, dirigido a --- este Ofício, autoriza o cancelamento dos registros sob nºs 5.937 do livro nº 3-H, e 6.869 do livro nº 3-I, deste Ofício, uma vez que os devedores saldaram a dívida dele resultante. Ref. R.2 e R.4-7.473 acima. Dou fé. *R. M. de P. B.*

Q. P.R. de P. Edo.
03

CONTINUACAO
ELVIRA PALOSCHI BORTOLINI, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados a rua Ararigboia s/nº, nesta cida de de Pato Branco, Pr; inscritos no CPF sob nº126150219-15. ADQUIRENTE: ILDE TEREZA BORTOLINI, brasileira, solteira, religiosa, residente e domiciliada na rua Angelo Mazarotti nº33 - Bairro Santa Felicidade - Curitiba-Pr portador da C.I. sob nº33906480-SSP-Pr; e inscritos no CPF sob nº539122099-87. COMPRA E VENDA: área 24.200m², sem benfeitorias. Cadastrado no Incra sob nº722 120 019 607, exercício de 92, quitado. Público de 04.01.94. Lº136 fls.153 do 1º Tab. Local Valor: R\$850.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos - na quantia de R\$17.000,00, conforme guia GR-ITBI sob nº2285/93, na Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal sob nº25344/94. Estadual sob nº14.10922/93. IAP/080/94. Distribuição sob nº123/94. Os vendedores declararam na escritura para os devidos fins não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatório para previdencia social, como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Compareceram na referida escritura como intervenientes anuentes seus filhos, genros e noras dos vendores. Ref. Mat.7.473 retro. Dou fé. C. R\$19.790,65. Roberto

R.7/7.473-Prot.nº122.008- 30/08/2005- TRANSMITENTE: ILDE TEREZA BORTOLINI, C.I. nº3.390.648-0-PR CPF nº539.122.099-87, brasileira, solteira, religiosa, residente e domiciliada na Rua Angelo Mazarotti nº33, Santa Felicidade, na cidade de Curitiba-Pr. ADQUIRENTE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede Rua Caramuru, nº271 Centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54. DESAPROPRIAÇÃO AMIGA-VEL: área: 24.200,00m². Cadastrado no INCRA sob nº722 120 019 607, exercício quitado. Público de 23.08.05, Lº178, fls.050/052, 2º Tab. local. VALOR: R\$ 110.000,00.O imposto de transmissão inter-vivos foi isento.Certidão Negativa: Estadual nº2057139-40/05; Certidão Negativa de Imóvel Rural nºF77A.86AD.A6AC.1275/05,NIRF 4.499.454-0;IAP nº312637/05,CCIR/2000/2001/2002. Certidão Negativa do Distribuido de 23.08.05. Funrejus no valor de R\$ 220,00, conforme guia emitida pelo Tab. A vendedora declarou na escritura não ser e nunca ter sido contribuinte obrigatória para a Previdencia Social como pessoa física na qualidade de empregadora. Que a presente Desapropriação foi feita em conformidade com o Decreto Municipal nº4.871, de 27 de julho de 2005; foi o referido imóvel declarado de utilidade pública, para o objetivo de ser desapropriado,para os fins constantes no Decreto Municipal nº4.871,de 27 de julho de 2005. Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação,o imóvel que menciona e dá outras provisões.O Prefeito Municipal de Pato Branco,Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e atendendo ao contido no Decreto Lei nº3.365, de 21 de julho de 1941,com a alteração prevista na Lei nº6.202, de 7 de dezembro de 1978,DECRETA: Art.1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o seguinte imóvel: Parte do Imóvel Asir Bortolini contendo a área de 24.200,00m²,sem benfeitorias, constante da matricula nº7.473, situado ao lado do Imóvel D. Luiz Camozzatto, de propriedade da Sra.Ilse Tereza Bortolini; Art. 2º A área descrita no artigo anterior terá destinação prevista conforme o artigo 5º,letra "i" da supra citada Lei,para implantação de um Núcleo Habitacional de Moradias Populares. Art. 3º A desapropriação que trata o presente Decreto será providenciada no prazo legal previsto no Artigo 10 do Decreto Lei supra mencionado. Art.4º este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco,27 de julho de 2005. Roberto Salvador Vigano/Prefeito Municipal; que foi procedida à avaliação do imóvel como tudo consta nos laudos de avaliação anexados ao referido processo,sendo ofertado pelo município o preço de R\$ 110.000,00, que será pago diretamente a expropriada em 10(dez)parcelas,sendo a primeira no valor de R\$ 20.000,00,a ser paga neste ato,em moeda corrente nacional, que a outorgante recebe,conta e acha exata, e de cuja importância da a mais ampla,ge-

O. N.º. de P. Box	
DATA N.º.	02
	09
	VISTO

RUBRICA

Eribas.

FICHA

7.473/2

nada mais reclamar, exigir ou repetir em tempo algum; as demais 09 (nove) parcelas, consecutivas, no valor de R\$ 10.000,00, cada uma, com vencimentos a cada 30 (trinta) dias, vencendo-se a 1^a em 24/09/2005. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.6-7.473, retro. Dou fé. C.4.322 VRC=R\$ 453,81. *Elise Soares Ribas*

77.780.781/0001-09

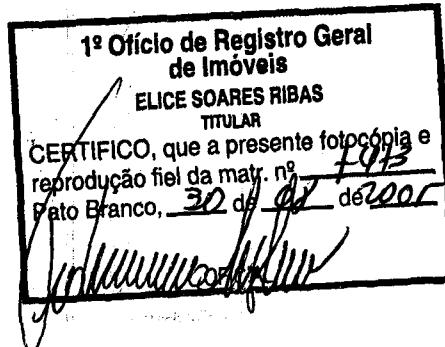
ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PARANÁ



O SELO DE AUTENTICIDADE ENCONTRA-SE
FIXADO NA 1^a VIA DO PRESENTE DOCUMENTO.

OFICIAL



G. Mun. de P. Br.
Fis. N.º
02
VISTO

GOVERNO DO
PARANÁ

Ofício456/2005

Pato Branco 08 de agosto de 2005

Prezado Senhor

Em atenção ao pedido de vistoria prévia em local onde pretendem instalar loteamento urbano para construção de moradias unifamiliares, em terreno localizados ao lado de área urbanizada e da associação da polícia militar na cidade de Pato Branco, manifestamos:

1. Que em primeira análise a área não apresenta impedimento de uso para a finalidade proposta, exceto parte da área considerada de preservação permanente pelo artigo 2º Lei Federal nº 4771/65, no entorno de nascente de água e de águas superficiais;
2. Que deverão realizar o estudo das condições geológicas para implantação de sistema de tratamento de esgoto sanitário;
3. Deverá requerer o competente licenciamento ambiental do empreendimento imobiliário.

Sendo o que se aprestava.

Normélio Bonatto

Normélio Bonatto
Engenheiro Agrônomo
ONEA 16831-D / RG 1.275.224-SSP/PR
Chefe Regional - ERPAB/IAP

Ao
Município de Pato Branco
Prefeito Municipal: Roberto Viganó